



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

PUBLICADO

EM: 12/04/2013



Documento Assinado Digitalmente por: MARCO ANTONIO FRAZAO NEGROMONTE
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4a314b85-291e-4d3b-b012-67a22b099a56

II - Autorizar a concessão de adiantamento, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas e assinar cheques nominativos ou efetuar transações eletrônicas mediante senha criptografada junto aos bancos que se relacionarem com os municípios, devendo ser observado o disposto no Decreto 041/2013;

III - Elaborar, conferir, determinar o repasse de contribuição previdenciária e quaisquer tributos e encargos fiscais.

Art. 2º. - As autoridades mencionadas no artigo 1º passarão a solicitar diretamente a realização de processos licitatórios de interesse de suas pastas, ficando responsáveis pela decisão final dos processos e assinatura dos respectivos contratos.

& 1º. Todo contrato ou convênio firmado pela Administração terá um gestor nomeado no próprio instrumento, ou por apostilamento, que firmará o mesmo nessa qualidade.


& 2º. O gestor do contrato ou do convênio deverá ser indicado pelo ordenador de Despesas quando do encaminhamento do processo administrativo licitatório, da dispensa de licitação, da inexigibilidade de licitação ou do convênio, e, na falta de indicação, tal encargo recairá sobre o ordenador de despesas.

Art. 3º. As autoridades citadas no artigo 1º passarão a emitir solicitações de empenhos na qualidade de ordenadores de despesas, as quais serão processadas e devolvidas para a assinatura dos respectivos solicitantes.

Art. 4º. Após a liquidação da despesa as autoridades mencionadas no art. 1º, encaminharão os processos para a Secretaria de Finanças onde fica mantida a centralização da gestão financeira, solicitando os respectivos pagamentos.

Art. 5º. Este Decreto terá seus efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados pelas autoridades já aludidas no artigo 1º. e revogadas as disposições em contrário, só podendo ser revogado por instrumento de igual hierarquia ou superior.

Camaragibe, 12 de abril de 2013.


JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Prefeito